



Lei 264/03

09 de Abril de 2003

“Dispõe Sobre Legislação Especial para fins de Celebração de Convênio entre o Município de Urupá e o Estado de Rondônia e da outras providencias”.

Edson Martins de Paula, Prefeito Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O convênio que trata as Leis 246/02 e 247/02 – LDO e LOA reger-se-á pelas normas de Direito Público Administrativo e em especial pelas previsões da Lei 8666/93 e pela Instrução Normativa STN nº 01 de 15 de Janeiro de 1997.

Art. 2º - O objeto de que trata a presente Lei decorre de repasse de suporte financeiro do Estado de Rondônia em favor do Município de Urupá, direcionado no custeio de despesas referente a transporte de alunos de Ensino Médio.

Art. 3º - Em decorrência do disposto supra, o Município de Urupá firmará convênio com o Estado de Rondônia objetivando atender programas de interesse comum na área de Educação e Assistência Social.

Art. 4º - Os valores repassados pelo Estado em favor do Município deverão ser orçamentados e executados no exercício em curso, incidindo-se a eficácia da presente Lei para os exercícios subsequentes fundamentando-se sempre nas leis de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual respectivamente.

Art. 5º - A espécie, após orçamentada e corporificada no exercício em questão, o seu objeto será executado no transporte de alunos da rede de Ensino Médio.



Art. 6º – O Convênio será Proposto pelo Estado de Rondônia face o Município de Urupá, mediante apresentação de minuta com as peculiaridades das normas de direito Público.

§ Único – Em decorrência dos dispositivos supra, fica o Poder Executivo autorizado a incluir programação necessária consoante portaria 042/99, integrando a Lei Orçamentária Anual de 2003, integrando no que couber outros exercícios subseqüentes tendente na executabilidade do objeto em questão.

Art. 7º – Fica vedado o desvio de finalidades salvo nas hipóteses de relevância social de Benefício “latu sensu”.

Art. 8º – Além da incidência da Lei 8666/93 e da Instrução Normativa 01/97, aplicam-se outras normas de cunho extravagantes pertinente a espécie.

Art. 9º – Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 10 – Publique se na forma da Lei.

SANSIONADA
EM ____/____/____

Edson Martins de Paula
Prefeito do Município de Urupá

José Martinelli
Advogado Geral do Município de Urupá
OAB/RS/RO 29499/585-A